



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL (REPUBLICAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

OBJETO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (Operadora de Plano de Saúde), com cobertura médico-hospitalar, abrangência nacional, acomodação em padrão apartamento e sem coparticipação, para atender às necessidades dos vereadores e servidores ativos, dependentes e demais beneficiários da Câmara Municipal de João Pessoa, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 6.370.927,38 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos).

LOCAL

<https://bnccompras.com/Home/Login>.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 29/09/2026 às 09:30 hs (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto e Fechado

PARTICIPAÇÃO

Ampla Concorrência (Não Exclusivo ME/EPP/Equiparadas).

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

Até às 00:00 horas do dia 24/09/2026





ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

EDITAL (REPUBLICAÇÃO)
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE OPERADORA DE PLANO
DE SAÚDE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA** leva ao conhecimento dos interessados que realizará, mediante Agente de Contratação designado pela Portaria nº 36/2025 de 28 de janeiro de 2025, licitação na modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa especializada nos serviços de operadora de Plano de Saúde, conforme descrito no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar, Anexos I e II, respectivamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 10.372, de 06 de setembro de 2023, do Ato da Mesa Diretora nº 07/2024 desta Casa Legislativa e demais legislações aplicáveis.

1 - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (Operadora de Plano de Saúde), compreendendo a cobertura médico-hospitalar com obstetrícia, abrangência nacional, acomodação em padrão apartamento e sem coparticipação, visando atender aos beneficiários vinculados à Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

1.2. O critério de julgamento adotado será o **Menor Preço Global** do lote, considerado o mínimo dispêndio para a Administração, nos termos do art. 11, I da Lei nº 14.133/2021, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados que desejarem participar do Pregão deverão se cadastrar no Portal da BNC.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.2. Para obtenção do login de usuário e senha pessoal (intransferíveis), através do endereço eletrônico <https://bnccompras.com/Home/Login>.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal da “BNC” e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Portal da “BNC” (<https://bnccompras.com/Home/Login>)

3.2. Tendo em vista a natureza do objeto e o valor global estimado da contratação, o certame será processado sob o rito de Ampla Concorrência, restando assegurado o direito de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

preferência e os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 apenas em caso de empate ficto, nos termos do artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 3.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 3.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 3.3.5. Que estejam sob falência;
- 3.3.6. Em consórcio, tendo em vista que a formação de consórcios entre operadoras de grande porte reduziria a competitividade natural do mercado de saúde suplementar, além de elevar os riscos de solidariedade trabalhista e securitária face ao vulto orçamental da contratação institucional;
- 3.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 3.3.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. O impedimento de que trata o item 3.3.11. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

3.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

3.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6. A empresa licitante deverá anexar as declarações contidas nos anexos deste Edital à fase de habilitação.

3.6.1. Ainda que não seja observado o disposto no caput deste artigo e no item 3.5, é tacitamente pressuposto que a mera participação da empresa licitante no certame declara tudo aqui exigido, salvo a condição de ME/EPP, não podendo a empresa alegar desconhecimento ou declarar algo no sentido contrário.

3.6.2. Ao participar, as empresas declaram que cumprem as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência social ou para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4 – ENVIO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO

4.1. O encaminhamento da proposta eletrônica pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências e condições de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.2. Ao apresentar sua proposta eletrônica e ao formular lances, a licitante concorda que o objeto deverá atender a todas as especificações constantes neste Edital e todos seus anexos.

4.3. Quando solicitado, os documentos de proposta detalhada deverão ser anexados, em campo próprio no sistema.

4.4. As licitantes deverão declarar sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, selecionando a opção correta no sistema, exclusivamente para fins de fruição dos benefícios de desempate ficto legal.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.5. As licitantes deverão preencher corretamente todos os campos solicitados na proposta eletrônica, conforme parametrização de acordo com o objeto solicitado

4.6. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, estando inclusas todas e quaisquer despesas diretas e indiretas, tais como, transportes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, benefícios, custos, lucros, estadas, materiais, equipamentos e tributos diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do objeto, bem como sua garantia, se houver.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Ao encaminhar a proposta eletrônica, o fornecedor deverá, obrigatoriamente, apresentar o Valor Global Anual do Lote, o qual servirá de base para a disputa e cujo limite não poderá exceder R\$ 6.370.927,38 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)..

4.9.1. Todos os valores, especificações e percentuais contidos na proposta vinculam o licitante.

4.9.1.1. O licitante vencedor não poderá ofertar proposta em valor superior ao máximo previsto para a contratação.

4.9.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.9.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9.3.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9.3.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico, juntamente com a habilitação, as propostas geral e detalhada, readequada ao valor final de disputa.

4.10.1. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

4.10.2. A proposta readequada deverá seguir o modelo disponível no Anexo II deste edital, contendo o detalhamento dos valores per capita por faixas etárias.

4.11. O licitante poderá suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas relativas ao cumprimento dos requisitos do item 4.10, mediante a apresentação de novos documentos, desde que os envie durante o prazo estabelecido no referido item.

4.12. É responsabilidade da Licitante acompanhar periodicamente o chat para verificação de concessão de prazos a ela e demais avisos, como por exemplo, sessão para manifestação de intenção de recurso.

5 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

5.6. Na etapa aberta, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. Na etapa aberta, o licitante somente poderá oferecer lance de valor menor ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01.

5.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 3 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto e fechado.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos de lances públicos e sucessivos. Encerrado o prazo de 15 minutos, iniciar-se-á o período aleatório de até 10 minutos, com fechamento iminente dos lances. Encerrada a etapa aberta, o autor da oferta mais vantajosa e aqueles com valores até 10% superiores a essa oferta serão convocados pelo sistema para que ofertem um lance final e fechado, durante 5 (cinco) minutos.

5.11.1. Para etapa fechada, não havendo no mínimo 3 ofertas, nas condições acima, o sistema convocará os autores dos melhores valores subsequentes, no máximo de 3, para ofertarem lance final e fechado.

5.11.2. O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, em até 5 minutos após a convocação.

5.12. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública aberta, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, vedada a identificação do licitante.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

5.19. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.20. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual preferencialmente deverão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que haja Sistema de avaliação instituído;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

IV - empresas estabelecidas no território do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

V - empresas brasileiras;

VI - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

VII - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

VIII - sorteio, a ser realizado através e sob a responsabilidade, exclusiva, da plataforma BNC.

5.21. Após declarada a melhor proposta/lance, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

5.21.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta melhor classificada quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.1.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a proposta de preço, que deverá conter o preço global anual, bem como a discriminação dos valores per capita mensais e anuais dispostos rigorosamente por faixas etárias, em conformidade com as tabelas constantes do Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global.
- b) O valor da proposta final ajustada em hipótese alguma poderá ser superior ao valor arrematado.

6.2. Será desclassificada a proposta que:

- 6.2.1. Contiver vício insanável;
- 6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- 6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.2.5. Apresentarem desconformidade com exigências deste Edital ou seus Anexos.

6.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

6.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

6.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7 – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

7.1.1. Após a análise e aprovação da Proposta da licitante detentora da melhor oferta, esta deverá, no prazo estabelecido pela Pregoeira, de, no mínimo, 2 (duas) horas, obrigatoriamente, anexar no sistema eletrônico os documentos exigidos para habilitação, bem como a proposta de preços atualizada, na forma digitalizada, sob pena de inabilitação pelo não cumprimento.

7.1.2. Será concedido igual prazo às empresas declaradas vencedoras posteriormente à desclassificação ou inabilitação de outras licitantes.

7.2. Considerações Gerais da habilitação:

7.2.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances de julgamento.

7.2.2. O Agente de Contratação reserva-se no direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, podendo, inclusive, solicitar o envio físico dos documentos apresentados digitalmente, fixando-lhes prazo para atendimento.

7.2.3. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, inscrição estadual (se houver) e respectivo endereço, referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, salvo se restar comprovado que o fornecimento será executado por CNPJ diverso.

7.2.4. Quanto às certidões exigidas para habilitação, não havendo validade expressa, os mesmos deverão ser expedidos com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores a data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

7.2.5. Em todos os casos das Certidões solicitadas nos subitens acima, sempre serão aceitas Certidões Positiva com efeitos de Negativa.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3. Os benefícios de regularização fiscal tardia previstos na Lei Complementar nº 123/2006 aplicar-se-ão estritamente às empresas qualificadas como ME/EPP que participarem do certame sob o rito de Ampla Concorrência, caso configurem hipótese de empate ficto ou saírem-se vencedoras após a fase competitiva.

7.4. Os documentos que compõem a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.5. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133, de 2021, e art. 39, §4º da IN 73, de 2022):

7.5.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.5.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8 – DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas.

8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do sistema, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.2.1.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

8.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

8.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

8.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.8.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.8.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

8.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.9. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.9.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.9.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.9.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.9.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.9.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

8.9.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.10. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

8.10.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.10.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.10.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.10.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

8.10.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.10.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.10.5. O licitante deverá comprovar, através do exatamente patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.11. HABILITAÇÃO TÉCNICA.

8.11.1. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível, com o objeto do presente Edital, por um período mínimo de 2 (dois) anos, evidenciando a gestão e prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (planos de saúde médicos-hospitalares).

8.11.2. Comprovação de Registro Ativo e Regular na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) na condição de Operadora de Plano de Saúde ou Seguradora Especializada em Saúde, acompanhado do registro e situação regular dos produtos (planos) propostos em plena vigência comercial junto à referida agência reguladora.

8.11.3. Declaração formal emitida pela licitante, acompanhada de relatório descritivo com comprovação de suficiência, capilaridade e dimensionamento da rede assistencial própria, credenciada ou referenciada, em estrito alinhamento com os quantitativos mínimos fixados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), mediante a apresentação de relatório descritivo e nominal da rede, demonstrando:

- a) Rede médica disponível e ativa na Mesorregião da Mata Paraibana contendo, no mínimo, 500 (quinhentos) médicos credenciados dispostos entre as especialidades básicas e especializadas obrigatórias pelo Rol da ANS;
- b) Relação de, no mínimo, 15 (quinze) hospitais e/ou clínicas de atendimento geral, eletivo e de urgência/emergência integrados e operacionais na referida mesorregião;
- c) Relação de, no mínimo, 15 (quinze) laboratórios de análises clínicas e centros de diagnóstico por imagem ativos e credenciados na mesma localidade;
- d) Cumprimento da trava de conformidade técnico-operacional de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das clínicas e consultórios especializados ativos e regulares localizados na Região Metropolitana de João Pessoa, garantindo a capilaridade capilar



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

e descentralização para mitigar riscos de sobrecarga e longos prazos de espera na marcação de consultas e exames.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

8.13. Será passível de inabilitação o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

9 – DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Declarado o resultado das propostas e lances, bem como declarada a habilitação ou inabilitação de qualquer dos envolvidos no certame, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 10 (dez) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão.

9.3. O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, em aba específica no endereço eletrônico: www.joaopessoa.pb.leg.br.

10 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) deixar de apresentar amostra;
 - c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa**:
 - b.1) Para as infrações previstas no item 10.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 10.1, sempre que não se



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 10.1., bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº14.133/21.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

111.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema do Portal “BNC”.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

11.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <https://bnccompras.com/Home/Login>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO IV – DECLARAÇÕES DIVERSAS

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

João Pessoa/PB, 17 de agosto de 2026

SANDRA MARIA BARBOSA PONTES
Pregoeira



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS CONTINUADOS DE ASSISTÊNCIA PRIVADA À SAÚDE
(Plano de Saúde Coletivo Empresarial)
Processo Administrativo nº 01298/2026

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, conforme carências estabelecidas neste instrumento, aos beneficiários regularmente vinculados à Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), de acordo com as normas e condições dispostas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP) correspondente.

Item	CATSER	Descrição
1	12920	Contratação de empresa especializada na prestação, em todo o território nacional, de serviços de Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência, na modalidade de pré-pagamento, sem excluir doenças preexistentes ou crônicas, para a carteira de beneficiários da Câmara Municipal de João Pessoa

Nota Explicativa: Havendo eventual divergência entre o código/descrição do sistema de compras governamentais e as especificações detalhadas neste Termo de Referência, prevalecerão as regras e especificações deste instrumento.

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado de saúde suplementar (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. O prazo de vigência inicial da contratação é de 01 (um) ano contado da última assinatura do instrumento contratual, prorrogável por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista a sua essencialidade e a impossibilidade de descontinuidade na assistência à saúde dos vereadores, servidores e seus dependentes legais.

1.5. O plano será executado sob o padrão único de acomodação em apartamento (leito individual privativo) com abrangência geográfica nacional, sem a aplicação de qualquer mecanismo de coparticipação financeira por evento por parte dos usuários e seus dependentes.

1.6. O Estudo Técnico Preliminar é parte integrante, complementar e indissociável deste Termo de Referência para todos os fins de direito e obrigações contratuais, operando-se a vinculação mútua entre ambos os instrumentos."

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação técnica e jurídica desta contratação, bem como a definição de seus quantitativos e parâmetros de mercado, encontram-se detalhadas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. A necessidade precípua desta contratação consiste em garantir de forma perene e ininterrupta aos servidores públicos (eletivos, efetivos e comissionados) da Câmara Municipal de João Pessoa, bem como a seus dependentes legais, o acesso à assistência à saúde por meio da prestação de serviços Médico-Hospitalares, Ambulatoriais, Laboratoriais, Psiquiátricos e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapias. O provimento desta solução assistencial é indispensável para mitigar os índices de absenteísmo motivados por problemas de saúde, preservar a integridade da capacidade laboral do quadro funcional e assegurar pronta resposta



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

médica em casos de urgência e emergência hospitalar.

2.3. A contratação fundamenta-se no exaurimento do contrato assistencial pretérito decorrente do Pregão Presencial nº 05/2021, tornando-se mandatória a seleção de nova operadora privada para evitar a desassistência da força de trabalho do órgão legislativo. O censo funcional aponta uma acentuada heterogeneidade demográfica e dispersão etária do quadro (com alta concentração de beneficiários na faixa acima de 59 anos), o que impõe a necessidade de uma rede credenciada local robusta, estável e de alta capilaridade na capital e região metropolitana.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A solução consiste no fornecimento e gestão assistencial de um plano privado de assistência à saúde, na modalidade coletivo empresarial, estruturado sob a lógica atuarial do mutualismo e da economia de escala, com preço de pré-pagamento fixado por faixa etária, visando atender a 624 vidas (titulares e dependentes).

3.2. O ciclo de vida da contratação compreende 4 (quatro) fases subsequentes estabelecidas para garantir a governança e a sustentabilidade financeira do benefício institucional:

- **Fase 1: Planejamento e Lançamento do Certame:** Consolidação do censo demográfico, fixação das estimativas de preço médio de mercado e ampla disputa por meio de Pregão Eletrônico pelo menor preço global anual.
- **Fase 2: Implantação e Transição da Carteira:** Período inicializado em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para o cadastramento unificado dos servidores, entrega dos cartões de identificação sem ônus e aplicação de isenção total de carências para as adesões tempestivas.
- **Fase 3: Execução, Operação e Monitoramento:** Processamento das movimentações cadastrais até o dia 15 (quinze) de cada mês, auditoria contínua da qualidade assistencial e aferição trimestral do índice de sinistralidade da carteira para



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

manutenção do equilíbrio econômico-atuarial.

- **Fase 4: Encerramento ou Transição Contratual:** Procedimentos operacionais para resguardo do direito de portabilidade de carências dos usuários e manutenção obrigatória de coberturas para pacientes internados ou em tratamentos complexos de curso forçado no momento da extinção do vínculo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Vinculação e Incorporação Integral do ETP:

4.1.1. Fica estabelecido que todas as exigências operacionais, técnicas, obrigações e requisitos assistenciais detalhados no item 3 do ETP da CMJP integram o presente Termo de Referência como se aqui estivessem integralmente transcritos.

4.1.2. A futura Contratada estará estritamente vinculada ao cumprimento obrigatório e cogente de todo o escopo clínico desenhado no estudo preparatório, incluindo de forma mandatória:

- A cobertura integral de utilização de todas as especialidades médicas e paramédicas descritas no subitem 3.3.7 (do item 3.3.7.1 ao 3.3.7.61) do ETP, observadas as Diretrizes de Utilização – DUT e demais disposições contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente;
- A cobertura integral de todos os Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Terapia (SADT) listados no subitem 3.3.8 (do item 3.3.8.1 ao 3.3.8.56) do ETP, observadas as Diretrizes de Utilização – DUT e demais disposições contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente;
- As regras protetivas particulares de atendimento de urgência, emergência e auditorias regulamentadas no item 3.9 do referido estudo.

4.2. Dos Requisitos de Habilitação Técnica-Operacional:

4.2.1. Para comprovação da suficiência e capilaridade assistencial na praça de execução, a licitante deverá apresentar na habilitação:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- Autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS, nos termos da RN/ANS nº 85/2004, sob pena de inabilitação imediata caso apresentado registro provisório;
- Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a gestão satisfatória de carteira de saúde compatível com o dimensionamento do objeto;
- Comprovação de Rede Mínima Credenciada ativa no Estado da Paraíba, segregada conforme as mesorregiões do IBGE e nos quantitativos mínimos fixados no item 3.10.6 do ETP (Mata Paraibana: 500 médicos, 15 hospitais/clínicas, 15 laboratórios).

4.2.2. Os médicos indicados nos quantitativos mínimos deverão prestar atendimento em consultórios particulares com horários pré-estabelecidos. Não serão contabilizados profissionais que realizem atendimento exclusivo em regime de plantão hospitalar, devendo a rede de consultórios representar no mínimo 50% do total de médicos credenciados da operadora.

4.3. Dos Requisitos Contábeis de Qualificação Econômico-Financeira:

4.3.1. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

4.3.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

4.3.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.3.3.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

4.3.3.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

4.3.3.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.3.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.3.5. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.4. Dos Requisitos de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 - LGPD):

4.4.1. As partes obrigam-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados pessoais e dados pessoais sensíveis (prontuários e histórico clínico) repassados em decorrência da execução contratual, sendo vedada a utilização para finalidade distinta do objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal. A Contratada comunicará à CMJP, em até 24 horas da ciência, qualquer incidente de segurança aos dados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Das Opções de Plano e Padrão Único Assistencial: Em estrita aderência ao delimitado no ETP da CMJP, o plano a ser fornecido enquadra-se no padrão correspondente ao Plano Nacional Coletivo com Internação Exclusiva em Apartamento Individual (Leito Privativo), com abrangência geográfica de atendimento nacional e sem aplicação de coparticipação financeira por evento por parte dos servidores municipais e seus dependentes.

Nota de Alinhamento com Atendimento de Urgência: Os atendimentos de urgência e emergência ambulatorial deverão ser prestados em todo o território nacional, sem cobrança de coparticipação, mesmo quando se realizarem em virtude de inexistência momentânea de leito disponível para imediata internação no padrão contratado.

5.2. Escopo dos Serviços e Coberturas Obrigatórias: Os serviços serão executados pelos profissionais e estabelecimentos credenciados, sem limites quantitativo pré-estabelecido, de consultas, diárias ou exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais, cobrindo integralmente o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, incluindo, dentre outros:

- Acupuntura com inclusão de agulhas e materiais descartáveis; Cirurgias reparadoras e mamoplastia; Oncologia completa, quimioterapia hospitalar/ambulatorial e implante de cateteres; Tratamentos neurológicos e terapias globais para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA); Transplantes de rim, córnea, fígado e medula



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(autólogo/heterólogo).

- Medicamentos regularizados pela ANVISA utilizados no curso de procedimentos diagnósticos e terapêuticos em regime ambulatorial, hospitalar ou de urgência, restando excluídos fármacos domiciliares, com exceção dos antineoplásicos orais de fornecimento obrigatório (RN/ANS nº 465/2021, art. 18, X).
- Serviço Complementar de Remoção: Disponibilização aos beneficiários, sem custo operacional ou lançamento em fatura, de serviços complementares de remoção interhospitalar, inclusive em UTI terrestre móvel, observada a RN/ANS nº 490/2022.

5.3. Regulamento de Carências e Isenções Temporais:

5.3.1. Estarão isentos de qualquer tipo de carência (inclusive para doenças preexistentes, crônicas ou congênitas) os vereadores, servidores e dependentes inscritos no plano em até 30 (trinta) dias a partir do prazo estabelecido pelas partes para começo das solicitações.

5.3.2. Gozarão de igual isenção os novos servidores nomeados (efetivos ou comissionados), inscritos em até 30 (trinta) dias do efetivo exercício, bem como cônjuges/companheiros inscritos em até 30 dias da união formal, recém-nascidos e adotados incluídos em até 30 dias do fato gerador ou termo judicial.

5.3.3. Inscrições realizadas fora dos prazos protetivos acima sujeitar-se-ão estritamente às carências máximas da Lei nº 9.656/1998: 24 horas para urgência/emergência; 10 dias para consultas e exames laboratoriais simples; 300 dias para parto a termo; 180 dias para internações e cirurgias; e 24 meses para preexistências.

6. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, cpl@cmjp.pb.gov.br

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso.

6.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, quando for o caso.

6.8.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.8.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual, quando for o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Fluxo de Entrega do Faturamento: A Contratada disponibilizará mensalmente a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento individualizado por CPF e o espelho de serviços faturados por titular até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em formatos eletrônicos unificados (PDF, XML e TXT), com leiaute de arquivo definido pela CMJP. A Nota Fiscal correspondente deverá ser apresentada eletronicamente até o 2º (segundo) dia útil do mês de vencimento da obrigação, por email ou outra forma acordada entre as partes.

7.2. Rito de Liquidação da Despesa: Recebida a Nota Fiscal e os arquivos eletrônicos comprobatórios, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, mediante conferência cadastral pela Diretoria Financeira e Gestão de Pessoas:

7.2.1. Para fins de liquidação, o setor competente verificará a regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada diretamente por meio de consulta on-line ao SICAF ou à



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

certidões oficiais nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.2. Fica expressamente dispensada a exigência de apresentação de Guia de Recolhimento da Previdência Social (GPS) ou GFIP vinculada à Nota Fiscal, haja vista que o objeto se processa sob o regime de pré-pagamento por preço unitário, sem dedicação exclusiva ou cessão de mão de obra residente.

7.2.3. Havendo incorreção ou erro material na apresentação da Nota Fiscal ou no arquivo analítico, o fluxo de liquidação ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo legal após a regularização, sem qualquer ônus financeiro à CMJP.

7.3. Prazo de Pagamento e Encargos Moratórios: O pagamento será creditado em conta bancária indicada pela Contratada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa. Em caso de atraso injustificado por parte da Contratante, proceder-se-á à atualização financeira diária dos débitos à taxa de juros de mora de 0,5% ao mês (6% ao ano), calculada pelas fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira diária;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (fixado em 6%);

EM = Encargos moratórios totais a serem pagos;

N = Número de dias decorridos entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento;

VP = Valor da parcela faturada em atraso.

7.4. Regime de Custeio e Consignação em Folha: O custeio final pela CMJP ficará



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

estritamente limitado ao valor total dos subsídios institucionais aprovados por ato regulamentar da Mesa Diretora. A parcela complementar correspondente à diferença entre o custo real da faixa etária do beneficiário e o teto do subsídio patronal será descontada mensalmente na folha de pagamento do servidor titular e repassada à Contratada no mesmo ato de liquidação da fatura global, eximindo o erário municipal de qualquer encargo sobre o excedente individual.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de licitação pública na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento pelo Menor Preço Global Anual.

8.2. O regime de execução contratual será o de Empreitada por Preço Unitário, modelagem adotada especificamente para proporcionar o pagamento condicionado apenas ao efetivo serviço prestado por mês. Tendo em vista a volatilidade intrínseca da carteira de beneficiários — cujas inclusões, exclusões e migrações de servidores e dependentes ocorrem de modo aleatório ao longo da vigência —, o faturamento mensal será calculado com base estrita no censo de vidas comprovadamente ativas no mês de competência, vedada qualquer cobrança de taxa fixa global ou faturamento por estimativa que não corresponda à exata prestação de serviços executada.

8.3. Vedação a Consórcios: Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, visto que o mercado fornecedor do setor de saúde suplementar na Paraíba possui plena capacidade e capilaridade para prover o objeto individualmente, e a formação de consórcios ampliaria desnecessariamente o custo administrativo de fiscalização e gestão da carteira.

8.4. É permitida a participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). É expressamente vedada a participação de pessoas físicas, por ser manifestamente incompatível com a estrutura assistencial mínima exigida. Não haverá aplicação de margem de preferência.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.5. Deverão ser atendidas as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, sendo as exigências uauaispara a generalidade dos objetos.

Habilitação Jurídica

8.5.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.5.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentocomprobatório de seus administradores;

8.5.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

8.5.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.5.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.5.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

autorização;

8.5.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

8.5.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

8.5.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

8.5.14. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Estadual onde a empresa for sediada;

8.5.15. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

8.5.16. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Habilitação econômico-financeira

8.5.17. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

8.5.18. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.5.19. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;

8.5.20. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.5.21. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

8.5.22. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.24. O licitante deverá comprovar, através do balanço patrimonial ou por outra forma admitida em lei, que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

Habilitação técnica

8.5.26. Pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a empresa executado o serviço compatível, com o objeto do presente Edital, por um período mínimo de 2 (dois) anos, visando assegurar a seleção de empresas com experiência comprovada, reduzir riscos operacionais e financeiros, e garantir a qualidade e a eficiência na execução do objeto contratado, contribuindo para a realização de contratações públicas mais seguras e eficazes. O atestado deverá ser fornecido em papel timbrado constando, necessariamente, razão social, CNPJ, endereço e telefone do expedidor e a qualificação de quem o assinar;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.5.26.1. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica da Matriz ou Filial;

8.5.26.2. Serão aceitos o somatório dos atestados;

8.5.26.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.5.27. Possuir, no Estado da Paraíba, na Mesorregião da mata paraibana, rede credenciada no quantitativo mínimo de 500 médicos, 15 hospitais ou clínicas e 15 laboratórios de exames e análise em geral;

8.5.28. Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos acima deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;

8.5.29. A licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Dimensionamento Populacional e Econômico: O universo amostral coletado junto ao censo funcional da CMJP totaliza 624 beneficiários ativos. A projeção de custos econômicos, amparada pela média aritmética das tabelas de mercado para o plano de apartamento nacional sem coparticipação, encontra-se consolidada com exatidão matemática na tabela abaixo:

ITEM	FAIXA	QTD	UND	Valor Unitário	Total Valor	Valor Total
------	-------	-----	-----	----------------	-------------	-------------



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

	ETÁRIA			Médio (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
1	00 – 18 ANOS	126	PESSOAS	R\$ 321,80	R\$ 40.546,80	R\$ 486.561,60
2	19 - 23 ANOS	27	PESSOAS	R\$ 394,18	R\$ 10.642,73	R\$ 127.712,70
3	24 - 28 ANOS	32	PESSOAS	R\$ 471,50	R\$ 15.088,00	R\$ 181.056,00
4	29 - 33 ANOS	32	PESSOAS	R\$ 542,23	R\$ 17.351,36	R\$ 208.216,32
5	34 - 38 ANOS	58	PESSOAS	R\$ 619,46	R\$ 35.928,54	R\$ 431.142,42
6	39 - 43 ANOS	73	PESSOAS	R\$ 688,01	R\$ 50.224,91	R\$ 602.698,95
7	44 - 48 ANOS	71	PESSOAS	R\$ 793,28	R\$ 56.323,06	R\$ 675.876,69
8	49 - 53 ANOS	46	PESSOAS	R\$ 964,87	R\$ 44.383,79	R\$ 532.605,48
9	54 - 58 ANOS	32	PESSOAS	R\$ 1.243,32	R\$ 39.786,24	R\$ 477.434,88
10	59 OU +ANOS	127	PESSOAS	R\$ 1.737,29	R\$ 220.635,20	R\$ 2.647.622,34
TOTAL		624			R\$ 530.910,62	R\$ 6.370.927,38

9.2. Limites Máximos Admitidos: O custo mensal global estimado para a execução do plano único de saúde é de R\$ 530.910,62, perfazendo o montante referencial de R\$ 6.370.927,38 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos) para os 12 (doze) meses de vigência contratual inaugural, servindo como limite máximo para aceitabilidade de propostas na fase de lances.

9.3. Embora o critério de julgamento pelo menor preço global anual, nenhum valor das faixas poderá ser superior ao orçado e aqui exposto.

10. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. Percentual e Prazos: Como condição para a assinatura do instrumento contratual e salvaguarda contra inadimplementos, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total anual do contrato, em conformidade com o artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 e o modelo padrão de segurança jurídica adotado pela CMJP.

10.2. Apresentação: Em caso de opção pela modalidade seguro-garantia, a adjudicatária deverá apresentá-lo obrigatoriamente até a data de assinatura do contrato. Nas modalidades



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

caução em dinheiro ou fiança bancária, a prestação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis subsequentes à assinatura contratual, mantendo-se válida por até 90 (noventa) dias após o término de sua vigência.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para além das obrigações constantes no ETP, constituem obrigações da Contratada, além das decorrentes de regulamentações da ANS:

11.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, arcando integralmente com honorários, medicamentos hospitalares, diárias e OPME aplicados aos beneficiários no curso de internamentos em apartamentos individuais e UTIs.

11.2. Emitir e distribuir sem custos adicionais aos beneficiários os cartões de identificação (físicos ou digitais) no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento do formulário cadastral, bem como disponibilizar demonstrativo de Imposto de Renda via portal ou aplicativo eletrônico próprio.

11.3. Efetuar o ressarcimento/reembolso aos usuários, com base nas tabelas operadas, de despesas realizadas em estabelecimentos não credenciados exclusivamente em situações comprovadas de urgência/emergência ou na indisponibilidade do serviço na praça, conforme rito da RN/ANS nº 566/2022.

11.4. Executar, a critério e conforme solicitação da CMJP, a realização de exames médicos ocupacionais e periódicos para os servidores e vereadores, mesmo com prestadores não conveniados habitualmente.

11.5. Indicar conta de e-mail institucional oficial para a recepção de expedientes e comunicações formais, procedendo à verificação diária obrigatória de sua caixa de entrada.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Para além das obrigações constantes no ETP, constituem obrigações da Câmara Municipal de João Pessoa:

12.1. Nomear e designar formalmente, por ato próprio, o Gestor e Fiscais Técnicos do contrato para o estrito acompanhamento da execução assistencial.

12.2. Encaminhar até o dia 15 (quinze) de cada mês os formulários e movimentações cadastrais de inclusão, exclusão ou alteração de beneficiários da carteira.

12.3. Processar mensalmente as consignações e os descontos em folha de pagamento dos servidores beneficiários quanto à parcela da mensalidade que superar o teto de custeio patronal orçamentário do órgão.

12.4. Proceder à regular liquidação das Notas Fiscais e efetuar o pagamento dos faturamentos devidamente atestados nos prazos fixados neste Termo de Referência.

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O prazo para assinatura do contrato por parte do fornecedor será de até 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação feita pela Câmara Municipal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme disposto no Art. 106 e 107 da Lei 14.133/21.

13.3. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) deixar de apresentar amostra;
 - c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

14.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa**:
 - b.1) Para as infrações previstas no item 14.1., a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 14.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 14.1., bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

14.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

14.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

14.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A despesa com a presente aquisição correrá à conta do orçamento para o exercício de 2026 sob a seguinte classificação: 01.122.5279.012471 – ADM. GERAL DA CÂMARA; 33.90.33 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA ficará obrigada a executar fielmente o serviço programado neste Termo de Referência, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da Fiscalização do Contrato.

16.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

João Pessoa/PB, 17 de JUNHO de 2026.

FÁTIMA NASCIMENTO SILVA BORGES
Gestor de Contratos

Ciente e de acordo.

MARIA APARECIDA ALBUQUERQUE
Diretora Geral



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO II
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) destina-se a fundamentar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de assistência privada à saúde (Plano de Saúde Coletivo Empresarial), em lote único, contemplando ações preventivas e curativas necessárias a proteção e manutenção de saúde dos vereadores e servidores, que serão prestadas através de consultas médicas, atendimento emergencial, ambulatorial, cirúrgico, exames, internação, médico-hospitalar, obstétrica e tratamento de doenças congênitas de forma direta ou através de terceiros credenciados pelo prestador de serviços, quando for o caso.

1.2. O plano será executado sob o padrão único de acomodação em apartamento (leito individual privativo) e abrangência geográfica nacional, sem aplicação de qualquer mecanismo de coparticipação financeira por evento por parte dos usuários e seus dependentes.

1.3. Os serviços deverão estar em estrita consonância com a Lei Municipal nº 14.121/2021 e a Lei Federal nº 9.656/1998 e em total observância ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), cobrindo de forma integral os servidores públicos eletivos, efetivos e comissionados, vinculados à Câmara Municipal de João Pessoa/PB (CMJP), bem como seus dependentes legais.

1.4. A presente contratação encontra-se formalmente prevista e chancelada no Plano de Contratações Anual (PCA) 2026 da Câmara Municipal de João Pessoa, guardando estrita harmonia com o planejamento estratégico e as dotações orçamentárias desta Casa Legislativa.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

2.1. Garantir aos vereadores e servidores, bem como seus dependentes, desta Casa Legislativa a prestação de serviços de Assistência Médico-Hospitalar, Ambulatorial, Laboratorial, Psiquiátrica e Serviços Auxiliares de Diagnóstico e de Terapias, bem como internações vinculadas ao sistema de atendimento eletivo, de urgência ou emergência

2.2. Diante do exaurimento do modelo de contratação pretérito (a exemplo do Pregão Presencial nº 05/2021, estruturado sob as regras da hoje revogada Lei nº 8.666/1993), faz-se mandatória a reestruturação completa do processo administrativo sob o manto da Lei Federal nº 14.133/2021. A acentuada heterogeneidade demográfica e a dispersão etária do quadro funcional da CMJP exigem uma rede credenciada robusta e de alta capilaridade geográfica na capital paraibana e sua região metropolitana, apta a assegurar agilidade em urgências e emergências, consultas ambulatoriais especializadas, terapias complexas e procedimentos cirúrgicos de alta tecnologia de forma ininterrupta.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. DA NATUREZA CONTINUADA DO SERVIÇO

3.1.1. Por se tratar de uma necessidade permanente e em face da essencialidade do serviço, conforme jurisprudência do TCU, temos este serviço como de natureza contínua.

3.1.2. Devido à especificidade da contratação, onde não deve haver risco de descontinuidade na assistência à saúde, a duração do contrato deverá ser de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, até o limite legal de 10 anos, com base no artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e de conformidade com a Lei nº 9.656/1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, ou outra que a suceder.

3.2. DOS BENEFICIÁRIOS

3.2.1. Serão considerados beneficiários os agentes políticos e servidores públicos da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, bem como seus respectivos dependentes legais, como tal a seguir definidos:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro (a) que comprove união estável com o titular com entidade familiar, conforme lei civil;
- c) Menores tutelados e/ou com guarda provisória e filhos (as) (naturais ou adotivos) solteiros (as);
- d) Filhos (as) inválidos solteiros (as), com comprovação médica, independentemente da idade.

3.2.2. O ingresso do grupo familiar dependerá da participação do titular no contrato de plano privado de assistência à saúde.

3.2.3. A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA suspenderá a participação nas despesas médico-hospitalares aos filhos dependentes que atingirem a idade de 22 anos, à exceção dos que comprovarem está regularmente matriculado em um curso superior, limitado à idade de 25 anos incompletos, ficando a cargo do titular o pagamento integral das despesas.

3.2.4. Os servidores que já estiverem em exercício na CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, na época da celebração do contrato, disporão do prazo de 30 (trinta) dias, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes, contados da contratação da operadora, ficando isentos de carência para usufruírem os serviços contratados. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas em contrato;

3.2.5. Os servidores que integrarem os quadros após a data a que se refere o subitem anterior disporão do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data de sua admissão, para solicitarem a sua inclusão e dos seus dependentes no Plano de Saúde, ficando, nesse caso, isentos de carência para usufruírem os serviços abrangidos. Após esse prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas em contrato;

3.2.6. Os dependentes que adquirirem tal condição após a inclusão de servidores no Plano de Saúde, seja por casamento, nascimento, adoção, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, após o fato gerador, para serem incluídos, sob pena de cumprimento da carência prevista em contrato;

3.2.7. O recém-nascido, filho natural ou adotivo de beneficiário titular, cujos pais hajam encerrado seus períodos de carência e o parto tenha sido ou pudesse ter sido coberto pelo



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

plano, terá assegurada sua inscrição como dependente, isento do cumprimento dos períodos de carência e sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão pré-existente, ou aplicação de cobertura parcial temporária, desde que inscrito no prazo máximo de trinta dias contado do nascimento ou da adoção;

3.2.8. A adesão do servidor ao plano de saúde, embora seja de sua faculdade, constitui direito do servidor, o qual poderá ingressar a qualquer tempo, desde que solicite, bem como seus dependentes, na forma da lei.

3.3. DOS SERVIÇOS

3.3.1. Os serviços serão executados, preferencialmente, pelos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, sem limite quantitativo pré-estabelecido, de consultas e exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais, observadas as Diretrizes de Utilização – DUT e demais disposições contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente;

3.3.2. Os internamentos serão em apartamentos individuais, com banheiro privativo e ar-condicionado, inclusive com a utilização de aparelhagem especial, e direito a acompanhante, que também fará jus à alimentação;

3.3.3. Todos os gastos com os beneficiários relacionados diretamente à Assistência Médico-Hospitalar tais como internamentos, cirurgias, partos, berçários e outros procedimentos cobertos contratualmente, inclusive diárias hospitalares, honorários médicos, serviço de enfermagem, medicamentos, materiais descartáveis e de curativos simples e biológicos (luvas, seringas, algodão, esparadrapos, gases e demais materiais necessários), órteses e próteses, durante o período de internação, e demais materiais necessários, inclusive os hipoalergênicos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.4. O contrato garantirá cobertura de medicamentos registrados/regularizados na ANVISA, utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos contemplados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS (RN/ANS nº 465/2021, art. 19). Fica excluído da cobertura o fornecimento de medicamentos para tratamento domiciliar, isto é, aqueles prescritos pelo médico assistente para administração em ambiente externo ao de



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

unidade de saúde, com exceção dos medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021.

3.3.5. Medicamentos para tratamento domiciliar são aqueles que não requerem administração assistida, ou seja, não necessitam de intervenção ou supervisão direta de profissional de saúde habilitado ou cujo uso não é exclusivamente hospitalar, podendo ser adquirido por pessoas físicas em farmácias de acesso ao público e administrado em ambiente externo ao de unidade de saúde (hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência).

3.3.6. As órteses e próteses serão as ligadas ao ato cirúrgico (exceto nas cirurgias estéticas) e de fabricação nacionais ou importadas nacionalizados quando na ausência de similar nacional.

3.3.7. As especialidades médicas e paramédicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina para os serviços de assistência médico-hospitalar, de diagnóstico e terapia, para a segmentação assistencial Hospitalar com Obstetrícia, cobertas pelo contrato são as mensuradas na Lei nº 9.656/98, de acordo com os seus artigos 10 e 12, e suas alterações, com cobertura no Rol de Procedimentos editado pela ANS, incluindo todos os grupos etários, a exemplo das citadas abaixo:

3.3.7.1. Acupuntura, a critério médico, com inclusão de todo o material descartável, inclusive as agulhas;

3.3.7.2. Alergologia e Imunologia;

3.3.7.3. Anestesiologia, em todos os portes;

3.3.7.4. Angiologia;

3.3.7.5. Cardiologia;

3.3.7.6. Cirurgia de cabeça e de pescoço;

3.3.7.7. Cirurgia buco-maxilo-facial;

3.3.7.8. Cirurgia cardiovascular;

3.3.7.9. Cirurgia do Aparelho Digestivo;

3.3.7.10. Cirurgia Geral, inclusive videolaparoscópica;

3.3.7.11. Cirurgia pediátrica;

3.3.7.12. Cirurgia Plástica reparadora e/ou restauradora, inclusive mamoplastia;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 3.3.7.13. Cirurgia ortopédica, inclusive artroscópica;
- 3.3.7.14. Cirurgia Torácica;
- 3.3.7.15. Cirurgia Urológica, inclusive videolaparoscópica;
- 3.3.7.16. Cirurgia Vascular;
- 3.3.7.17. Clínica Médica;
- 3.3.7.18. Coloproctologia;
- 3.3.7.19. Dermatologia;
- 3.3.7.20. Doenças infectocontagiosas e parasitárias (incluindo AIDS);
- 3.3.7.21. Endocrinologia e Metabologia;
- 3.3.7.22. Endoscopia em geral;
- 3.3.7.23. Fisiatria;
- 3.3.7.24. Fisioterapia;
- 3.3.7.25. Fonoaudiologia;
- 3.3.7.26. Gastroenterologia;
- 3.3.7.27. Genética Médica;
- 3.3.7.28. Geriatria;
- 3.3.7.29. Ginecologia e Obstetrícia, incluindo videolaparoscopia;
- 3.3.7.30. Hematologia e Hemoterapia;
- 3.3.7.31. Hepatologia;
- 3.3.7.32. Homeopatia ambulatorial;
- 3.3.7.33. Mastologia;
- 3.3.7.34. Medicina do sono;
- 3.3.7.35. Medicina Intensiva;
- 3.3.7.36. Medicina Nuclear;
- 3.3.7.37. Nefrologia;
- 3.3.7.38. Neonatologia;
- 3.3.7.39. Neurofisiologia;
- 3.3.7.40. Neurocirurgia;
- 3.3.7.41. Neurologia, inclusive medicina da dor;
- 3.3.7.42. Nutrição;
- 3.3.7.43. Nutrologia;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 3.3.7.44. Oftalmologia, incluindo as cirurgias corretivas como miopia, astigmatismo, hipermetropia conforme RN/ANS nº 465/2021, catarata (facectomia com implante de prótese de cristalino de tipo indicada pelo médico, desde que seja de fabricação nacional ou nacionalizada, com registro na ANVISA e certificado de garantia), observadas as Diretrizes de Utilização – DUT e demais disposições contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente;
- 3.3.7.45. Oncologia, inclusive cirurgia oncológica, implante de cateter e outros procedimentos afins e que se façam necessários, a critério médico;
- 3.3.7.46. Ortopedia e traumatologia, inclusive com implante de próteses nacionais ou importadas nacionalizadas, quando não existir similar nacional, com certificado de garantia;
- 3.3.7.47. Ortóptica;
- 3.3.7.48. Otorrinolaringologia, incluindo cirurgias otorrinolaringológicas;
- 3.3.7.49. Patologia Clínica;
- 3.3.7.50. Pediatria e todas as suas áreas de atuação;
- 3.3.7.51. Pneumologia;
- 3.3.7.52. Proctologia;
- 3.3.7.53. Psicologia;
- 3.3.7.54. Psiquiatria (consulta e internação);
- 3.3.7.55. Radiologia, inclusive intervencionista;
- 3.3.7.56. Radioterapia;
- 3.3.7.57. Reumatologia;
- 3.3.7.58. Urologia;
- 3.3.7.59. Terapia intensiva;
- 3.3.7.60. Transplante de rim, córnea, autólogo e heterólogo de medula conforme a RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações;
- 3.3.7.61. Qualquer outra especialidade médica reconhecida pelo CFM e prevista no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar com todas as formas de diagnóstico e tratamento correspondentes que se façam necessários, desde que constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigentes à época da solicitação.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.8. Os serviços auxiliares de diagnóstico e de terapia, inclusive para o internado, em situações eletivas e/ou emergenciais, pré-anestésicas e pré-cirúrgicas, são os mensurados no rol de procedimentos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, conforme disposto na Lei nº 9.656/98, desde que preenchidas as diretrizes de utilização, se houver, sem limite de qualquer espécie, a exemplo das citadas abaixo:

- 3.3.8.1. Anticoncepção (inserção de DIU hormonal e não hormonal, inclusive o dispositivo), Vasectomia, Ligadura tubária;
- 3.3.8.2. Amniocentese/Coriocentese;
- 3.3.8.3. Análises Clínicas incluindo: exames Laboratoriais, Hematológicos, Bioquímicos e Imunológicos, incluindo Imunofluorescentes, RIE (RADIO IMUNOENSAIO) e outros;
- 3.3.8.4. Angiologia, angiografias diversas e escleroterapia;
- 3.3.8.5. Arteriografias diversas;
- 3.3.8.6. Biópsias (renal, hepática, óssea e outras);
- 3.3.8.7. Cauterizações;
- 3.3.8.8. Cicloergometria;
- 3.3.8.9. Colocação de gesso e similares, inclusive material de osteossíntese (placas, parafusos, pinos e outros, de tipos indicados pelo médico, desde que de fabricação nacional ou importado nacionalizado, quando não existir similar nacional, com registro na ANVISA, observadas as diretrizes e disposições da ANS aplicáveis);
- 3.3.8.10. Densitometria óssea;
- 3.3.8.11. Diálise Peritoneal / Hemodiálise;
- 3.3.8.12. Doenças infectocontagiosas (inclusive AIDS, Covid, Dengue, Zika, Chikungunya) e tratamentos decorrentes das respectivas sequelas;
- 3.3.8.13. Ecocardiografia uni e bidimensional com döppler sem cor e colorido;
- 3.3.8.14. Eletroneuromiografia e Eletromiografia;
- 3.3.8.15. Embolizações;
- 3.3.8.16. Estudo citológico e patológico das diversas secreções orgânicas;
- 3.3.8.17. Estudo histológico e anátomo-patológico de regiões e órgãos variados, exceto necrópsia;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 3.3.8.18. Estudo radiológico completo das diversas partes do corpo, estudo simples e com uso de contrastes, através das variadas incidências existentes, bem como os bidigitais;
- 3.3.8.19. Estudos Eletroencefalográficos (inclusive para monitorização de crises) e mapeamento cerebral e testes evocativos;
- 3.3.8.20. Estudos Hemodinâmicos, incluindo cineangiocoronariografia;
- 3.3.8.21. Exames e testes alergológicos, incluindo para medicamentos;
- 3.3.8.22. Exames e testes oftalmológicos;
- 3.3.8.23. Exames e testes otorrinolaringológicos especiais, incluindo Impedanciometria, Audiometria e Audiometria do Tronco Cerebral (BERA);
- 3.3.8.24. Exames invasivos da Cardiologia (estudo eletrofisiológico para diagnóstico e tratamento);
- 3.3.8.25. Exames não invasivos da Cardiologia (Eletrocardiograma convencional e dinâmico, Ergometria (esteira e bicicleta), Holter de 12 e 24h, Monitorização com Mapeamento ambulatorial de Pressão Arterial - MAPA de 24h;
- 3.3.8.26. Teste de inclinação Ortostática "Tilt Test";
- 3.3.8.27. Exames Endoscópicos diversos e Terapia Vídeo Endoscópica;
- 3.3.8.28. Fonocardiografia;
- 3.3.8.29. Fisioterapia, inclusive respiratória, sem limite quantitativo pré-estabelecido, observadas as Diretrizes de Utilização – DUT e demais disposições contidas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente;
- 3.3.8.30. Fluoresceinografia;
- 3.3.8.31. Gasoterapia;
- 3.3.8.32. Hemoterapia;
- 3.3.8.33. Inaloterapia, inclusive emergencial;
- 3.3.8.34. Laparoscopia exploratória e terapêutica;
- 3.3.8.35. Laserterapia (inclusive foto eletcoagulação da retina a laser);
- 3.3.8.36. Litotripsia;
- 3.3.8.37. Mamografia, inclusive a bidigital;
- 3.3.8.38. Medicina Nuclear (para diagnósticos e tratamentos) - Radioisótopos e Cintilografias;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- 3.3.8.39. Nutrição parenteral e enteral;
- 3.3.8.40. Procedimentos urológicos, entre eles: litotripsia extracorpórea e endoscópica para vias urinárias, cateterização de ureter, citoscopia;
- 3.3.8.41. Provas de função pulmonar;
- 3.3.8.42. Punção lombar, medular e outras;
- 3.3.8.43. Quimioterapia hospitalar;
- 3.3.8.44. Quimioterapia ambulatorial, exceto medicamentos que não necessitem ser administrados sob intervenção ou supervisão direta de profissionais de saúde dentro do estabelecimento de Unidades de Saúde, tais como hospitais, clínicas, ambulatórios e urgência e emergência;
- 3.3.8.45. Radioterapia genérica e especializada (incluindo megavoltagem, cobaltoterapia, cesioterapia, eletroterapia, radioimagem, radioimplante e braquiterapia);
- 3.3.8.46. Imunoterapia hospitalar ou ambulatorial;
- 3.3.8.47. Emprego de vacinas, quando houver indicação médica e não constar no rol obrigatório de fornecimento gratuito pelo Sistema Único de Saúde;
- 3.3.8.48. Angio e/ou Ressonância nuclear magnética e PET SCAN das diversas partes do corpo;
- 3.3.8.49. TRH - Terapia de Reposição Hormonal, através de implante intradérmico, quando houver necessidade de ambiente hospitalar, mediante justificativa;
- 3.3.8.50. Tomografia e angiotomografia computadorizada das diversas partes do corpo;
- 3.3.8.51. Transplante de rim, córnea, fígado, autólogo e heterólogo de medula, e outros listados nos Anexos da RN/ANS nº 465/2021 e suas alterações, devendo os procedimentos de transplantes, no âmbito da prestação de saúde suplementar, submeter-se à legislação específica vigente (art. 20, da RN/ANS nº 465/2021);
- 3.3.8.52. Tratamento de varizes esofágicas com esclerosantes;
- 3.3.8.53. Ultrassonografia das diversas partes do corpo e pelas diferentes vias de acesso (abdominal, pélvica, prostática, transvaginal) sem limites de utilização, com participação do radiologista intervencionista, se necessário, inclusive com Doppler colorido;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.3.8.54. Fornecimento de medicamentos antineoplásicos orais constantes do art. 18, X, da RN/ANS nº 465/2021, e suas alterações;

3.3.8.55. Tratamentos para o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e afins, de acordo com o rol da ANS;

3.3.8.56. Outros procedimentos necessários ao tratamento de doenças relacionadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, desde que reconhecidos pelo CFM e constantes no Rol da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS (Lei nº 9.656/98 e suas alterações).

3.4. DO PLANO

3.4.1. O plano de saúde ofertado aos colaboradores da CMJP deverá ser de internação em apartamento individual com atendimento nacional e sem co-participação, mantendo a estrutura atualmente contratada por esta Casa Legislativa.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da CONTRATADA:

3.5.1. Executar os serviços de acordo com especificações constantes em contrato que tomará por base o Termo de Referência;

3.5.2. Ampliar a rede de credenciados sempre que houver necessidade para atendimento da demanda de serviços, segundo critérios de admissão de prestadores da operadora de saúde;

3.5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;

3.5.4. Fornecer condições que possibilitem o atendimento dos serviços previstos, a partir da data de assinatura do contrato a ser firmado;

3.5.5. Incluir, durante a vigência do plano de saúde complementar contratado, novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico surgidos e/ou criados em consequência da evolução científica e/ou



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tecnológica, que não tenham constado no ato da assinatura do contrato, desde que reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina e que estejam relacionadas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde - ANS;

3.5.6. Garantir a oferta de vacinas, sempre que estas compreenderem atos médicos vinculados ao tratamento;

3.5.7. Reembolsar aos beneficiários, na data da prestação do serviço, os pagamentos efetuados pelos serviços de assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, feitos em estabelecimento não credenciado pela empresa, desde que comprovada a urgência ou emergência do atendimento ou a ausência ou indisponibilidade do serviço na localidade, nos termos da RN/ANS nº 566/2022 ou outra que lhe venha a substituir;

3.5.8. Prestar aos beneficiários a assistência a ser contratada através de hospitais, clínicas e laboratórios credenciados, todos os dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

3.5.9. Disponibilizar no seu sítio eletrônico, ou através de aplicativos para celular, a relação atualizada de sua rede credenciada, informando a relação dos seus prestadores de serviços, médicos, psicólogos, fonoaudiólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, laboratórios, hospitais e clínicas, com os respectivos endereços;

3.5.10. Fornecer os cartões de identificação do beneficiário do plano, com prazo de vigência de até o termo final do contrato a ser firmado, sem ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato, ficando a cargo da CONTRATADA a distribuição aos beneficiários, que devem manter o cadastro atualizado perante a operadora do plano. No caso de extravio, a CONTRATANTE solicitará a emissão de nova carteira, sem nenhum ônus adicional;

3.5.11. Receber formulários da CONTRATANTE para inclusão/alteração e exclusão de beneficiários, ficando estabelecido até o dia 15 (quinze) de cada mês como data limite para a movimentação do contrato;

3.5.12. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.5.13. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço contratado;

3.5.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato;

3.5.15. Aceitar, mediante solicitação do interessado, ou após o término do contrato, a transferência de todo e qualquer beneficiário para plano de saúde similar particular, aproveitando as carências cumpridas, bem como daqueles que, por qualquer motivo, tenham perdido a condição de beneficiário, num prazo de 30 (trinta) dias;

3.5.16. Nas licenças e afastamentos dos vereadores e servidores, sem que haja a perda de vínculo empregatício com o CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá garantir, atendendo à solicitação do interessado, a permanência do mesmo, bem como dos seus dependentes em plano particular equivalente, mantida as mesmas condições, inclusive bases financeiras, mediante pagamento das mensalidades, diretamente à CONTRATADA, pelo prazo de até 3 (três) anos;

3.5.17. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem a utilização de material protético, a opção por prótese importada, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes das tabelas praticadas pela CONTRATADA ou equivalentes;

3.5.18. Apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia;

3.5.19. Autorizar a realização de procedimentos com cumprimento dos prazos de atendimento previstos em norma específica, ressalvadas as situações de urgência e emergency, que deverão ser autorizadas imediatamente, devendo a CONTRATADA valer-se de tecnologia adequada à agilidade de liberação dos procedimentos;

3.5.20. Quando houver negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico assistente, credenciado ou não, a CONTRATADA deverá informar o motivo ao beneficiário, observando as regras fixadas na legislação vigente à época do fato. É proibida a negativa de cobertura para os casos de urgência e emergência, respeitada a legislação em vigor;

3.5.21. Garantir, em caso de falecimento do usuário titular, a manutenção da assistência à saúde prevista no contrato aos seus dependentes diretos já inscritos, pelo período adicional



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

de 1 (um) ano, contado da data do óbito, mediante a continuidade do pagamento do valor regular da mensalidade vigente por parte dos dependentes, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa adicional, sobretaxa, taxa de adesão/permanência, reajuste específico por sinistralidade do período de remissão ou qualquer outro encargo financeiro extraordinário.

3.5.22. Facultar aos beneficiários a utilização de serviços em hospitais e clínicas não conveniados/credenciados, ocasião em que os mesmos arcarão com os custos da diferença dos serviços, se houver, diretamente com a CONTRATADA, não sendo permitido lançamento em fatura mensal, bem como todos os procedimentos relativos à operacionalização;

3.5.23. Prestar aos beneficiários, através dos estabelecimentos e profissionais conveniados pela CONTRATADA, consultas, exames, métodos complementares, internamentos em apartamentos individuais e UTI e reembolsar conforme as tabelas praticadas pela Operadora de Saúde;

3.5.24. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório;

3.5.25. Disponibilizar a fatura, o demonstrativo analítico de pré-pagamento e o demonstrativo dos serviços faturados por titular à CMJP até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, sendo este último com leiaute a ser definido pela CONTRATANTE, bem como a nota fiscal até o 2º (segundo) dia do mês do vencimento da fatura;

3.5.26. Fornecer extrato contendo taxa de sinistralidade a cada 03 (três) meses;

3.5.27. Manter na execução do contrato todas as condições exigidas na habilitação; e

3.5.28. Disponibilizar Demonstrativo para Imposto de Renda, preferencialmente por aplicativo da empresa, se houver, e/ou pelo portal ou site mantido pela CONTRATADA.

3.6. DAS CARÊNCIAS

3.6.1. Serão incluídos como usuários isentos de qualquer tipo de carência, os vereadores e servidores, bem como seus dependentes, nos seguintes prazos:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.6.1.1. Inscritos no programa em até 30 (trinta) dias, contados da contratação da operadora, a partir do prazo fixado pelas partes para começo das solicitações;

3.6.1.2. Os vereadores, servidores e seus dependentes diretos e indiretos, inscritos no programa até 30 (trinta) dias do efetivo exercício;

3.6.1.3. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) dos servidores, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após a união;

3.6.1.4. O recém-nascido, dependente direto e/ou indireto do vereador e servidor, inscritos no programa até 30 (trinta) dias após o nascimento;

3.6.1.5. O adotado, sob guarda ou tutela judicial, do vereador ou servidor até 30 (trinta) dias a contar do termo de adoção, de guarda ou tutela, concedido por juízo competente.

3.6.2. As inscrições realizada fora das condições acima estarão sujeitas às seguintes carências e períodos de cobertura parcial temporária, a contar da respectiva efetivação, conforme o exposto abaixo:

3.6.2.1. 24 (vinte e quatro) horas para os casos de urgência e emergência.

3.6.2.2. 10 (dez) dias para os casos de consultas médicas, exames de laboratório e raio X simples.

3.6.2.3. 300 (trezentos) dias para partos a termo.

3.6.2.4. 180 (cento e oitenta) dias para internações e cirurgias.

3.6.2.5. 24 (vinte e quatro) meses para internações e tratamentos de doenças e lesões preexistentes.

3.6.2.6. 30 (trinta) dias para os demais casos.

3.7. DOS PREÇOS (Resolução nº 563/2022-ANS)

3.7.1. Deverá ser oferecido um preço para cada faixa etária do usuário, com os mesmos valores para os beneficiários diretos e indiretos.

3.7.2. A variação de preços entre as faixas etárias de um mesmo tipo de plano será calculado da seguinte forma:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.7.2.1. O preço fixado para a última faixa etária não poderá ser superior a 6 (seis) vezes o preço da primeira faixa etária;

3.7.2.2. A variação acumulada entre a sétima e a décima faixas não poderá ser superior à variação acumulada entre a primeira e a sétima faixas.

3.7.2.3. As variações por mudança de faixa etária não podem apresentar percentuais negativos.

3.8. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.8.1. Reajuste Financeiro Anual: Os valores unitários das mensalidades por faixa etária serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado nos 12 (doze) meses anteriores, em conformidade com o art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2 Reajuste Atuarial por Sinistralidade (Gatilho de Equilíbrio):

3.8.2.1. Na hipótese de a Taxa de Sinistralidade acumulada nos 12 (doze) meses de execução contratual ultrapassar o ponto de equilíbrio fixado em 75% (setenta e cinco por cento), a CONTRATADA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante reajuste atuarial complementar.

3.8.2.2. Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (R) será calculado com a seguinte fórmula:

$$R = [(S/S_m) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S – Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

3.8.2.3.A concessão do reajuste por sinistralidade fica estritamente condicionada à comprovação documental e entrega do banco de dados analítico e auditável de utilização (extratos de contas hospitalares e ambulatoriais) à CMJP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do aniversário do contrato.

3.8.2.4. A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato (RN/ANS nº 565/2022).

3.8.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da sinistralidade a cada 03 (três) meses, podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.

3.8.2.6. Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

3.8.2.7. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

3.9. DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

3.9.1. Ao CONTRATANTE, através da unidade própria (Seção de Assistência à Saúde), deve ser reservado o direito de realizar perícias médicas, exames e inspeções, com o objetivo de fiscalizar os serviços prestados;

3.9.2. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, realizar auditoria nos hospitais e clínicas visando à qualidade dos serviços prestados;

3.9.3. Não haverá carência para os serviços objeto do plano de assistência à saúde dos vereadores e servidores da instituição, ainda que diagnosticados casos como crônicos, agudos, preexistentes e congênitos, incluídos na data da contratação inicial, e ainda os recém-nomeados, recém-casados, recém-unidos e recém-nascidos, desde que incluídos como usuários na forma deste Estudo Preliminar.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

3.9.4. Não deverá haver limites nos procedimentos médicos e terapêuticos, conforme determina a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas da ANS pertinentes.

3.9.5. Não haverá cobrança de coparticipação do usuário.

3.9.6. Os serviços médicos e exames, previstos no Termo de Referência, serão realizados independentemente de autorização prévia, nos casos de urgência e/ou emergência.

3.9.7. A CONTRATADA é obrigada a disponibilizar, mensalmente, o demonstrativo dos serviços faturados pela CONTRATANTE até o prazo máximo do 28º (vigésimo oitavo) dia do mês anterior ao do vencimento da fatura, em arquivo eletrônico nos formatos PDF, XML e TXT, relativos a todos os usuários.

3.10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

3.10.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

3.10.2. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

3.10.3. Será admitida, para fins de comprovação de aptidão, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

3.10.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

3.10.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

3.10.6. Possuir, no Estado da Paraíba, na Mesorregião da mata paraibana, rede credenciada no quantitativo mínimo de 500 médicos, 15 hospitais ou clínicas e 15 laboratórios de exames e análise em geral;

3.10.7. Os médicos exigidos nos quantitativos dispostos acima deverão prestar atendimento em consultórios particulares, com horário normal ou pré-estabelecido. Para



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

tanto não poderão ser contabilizados os médicos que realizem exclusivamente o atendimento em plantões nos hospitais e que não tenham consultórios particulares no percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de médicos credenciados. A operadora de Plano de Saúde deverá apresentar lista de médicos, relacionando a especialidade médica, endereço e telefone do prestador do serviço;

3.10.8. A licitante deverá apresentar a autorização de funcionamento definitivo expedida pela ANS nos termos da RN/ANS nº 85/2004 e suas alterações, não servindo para tal fim o registro provisório.

3.11. DOS CASOS OMISSOS

3.11.1. A CMJP poderá comunicar à CONTRATADA a inclusão de novos procedimentos e especialidades médicas, métodos complementares e técnicas de diagnóstico ainda não previstas no Estudo Preliminar.

3.11.2. À CMJP caberá o acompanhamento da execução do contrato, onde decidirá eventuais omissões surgidas durante sua execução, comunicando em seguida à CONTRATADA

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

4.1. O presente levantamento de mercado cumpre a exigência do art. 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021, consistindo na análise das alternativas possíveis e na justificativa técnica e econômica da escolha da solução. A contratação de um Plano Privado de Assistência à Saúde Coletivo Empresarial consolidou-se como a única opção viável e vantajosa para atender à necessidade da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP). Ao contrapor essa modelagem com alternativas disponíveis — como a prestação direta por serviço médico próprio, o auxílio-saúde por ressarcimento ou planos individuais —, observa-se que o plano coletivo empresarial otimiza os recursos orçamentários por meio da economia de escala, garantindo tabelas de preços substancialmente inferiores às de mercado. Além disso, a modelagem atende à especificidade de uma contratação com foco regional, alinhada à rede credenciada local necessária para o município de João Pessoa, e viabiliza a isenção total de carências para



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

os servidores vinculados na adesão inicial, o que seria inviável em contratações individuais ou de varejo. A disputa por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o menor preço como critério de julgamento (tendo como base o plano de referência), garante ampla competitividade entre as grandes operadoras que atuam na região, convertendo a sinistralidade controlada e o volume de beneficiários em forte poder de barganha para a Administração Pública.

4.2. Para fundamentar tecnicamente a decisão, foram avaliadas quatro alternativas possíveis para a assistência à saúde dos servidores da CMJP:

Alternativa Analisada	Descrição Geral	Prós / Vantagens	Contras / Desvantagens
Opção 1: Plano Coletivo Empresarial (Solução Escolhida)	Contratação de operadora privada via licitação para prestação de serviços assistenciais integrados	• Preços menores devido à economia de escala e poder de barganha do grupo; • Isenção de carências na adesão inicial para titulares e dependentes; • Ampla rede credenciada regionalizada e controle centralizado do contrato.	• Risco de reajuste anual por variação de sinistralidade caso o uso ultrapasse a meta atuarial estabelecida.
Opção 2: Auxílio-Saúde (Ressarcimento Pecuniário)	Pagamento de uma verba indenizatória mensal para que o próprio servidor contrate seu plano no mercado.	• Elimina o risco de sinistralidade para a Câmara; • Reduz drasticamente a carga de gestão administrativa e fiscalização contratual do órgão.	• Valores de planos individuais de mercado são muito mais caros se comparados ao modelo coletivo; • Servidores ficam sujeitos a prazos severos de carência e recusa de cobertura por doenças preexistentes.
Opção 3: Prestação Direta (Serviço)	Criação de uma estrutura médica,	• Controle total e direto sobre o atendimento básico	• Inviabilidade técnica e econômica;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Médico Próprio)	ambulatorial e hospitalar gerida e mantida diretamente pela CMJP.	prestado aos servidores.	• Alto custo de instalação, manutenção e contratação de profissionais; • Impossibilidade de cobrir procedimentos de alta complexidade e internações.
Opção 4: Credenciamento de Prestadores (Inexigibilidade)	Credenciamento direto de diversos hospitais, clínicas e médicos locais por tabela de procedimentos.	• Flexibilidade para o servidor escolher os prestadores credenciados no edital.	• Complexidade administrativa imensurável para auditar e pagar faturas individualizadas; • Desrespeito à lógica atuarial do mercado de saúde suplementar, gerando imprevisibilidade orçamentária.

4.3. A modelagem através de Plano Coletivo Empresarial por adesão opcional permite à CMJP subsidiar a assistência à saúde nos limites de sua dotação orçamentária, transferindo ao beneficiário apenas a parcela que exceder o teto fixado pelo Poder Legislativo.

4.4. A agregação de beneficiários (estimando titulares e dependentes) em um único estamento atuarial mitiga os riscos individuais de saúde e atrai o interesse comercial de operadoras de grande e médio porte atuantes na Paraíba, garantindo que o teto de preços máximos a ser licitado em Pregão Eletrônico seja fixado em patamares altamente vantajosos e competitivos.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. Configuração Global da Solução - A solução consiste na contratação de uma única operadora de plano de saúde privada, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para a prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais e de urgência/emergência. A assistência será prestada por meio de um plano de saúde único oferecido aos servidores da Câmara Municipal de João Pessoa



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

(CMJP) e seus dependentes, com abrangência geográfica nacional e modelada na modalidade de pré-pagamento.

5.2. Ciclo de Vida do Objeto - O ciclo de vida desta contratação compreende 4 (quatro) fases subsequentes, garantindo a continuidade e a sustentabilidade da política de saúde do poder legislativo municipal:

- Fase 1: Planejamento e Lançamento do Certame com a consolidação do estamento de servidores e dependentes da CMJP, estimativa do valor referencial de mercado e ampla disputa por meio de Pregão Eletrônico, utilizando o critério de julgamento pelo menor preço.
- Fase 2: Implantação e Transição da Carteira - período inicial para o cadastramento em bloco dos servidores municipais, entrega dos cartões de identificação (físicos ou digitais) sem custos adicionais e aplicação da isenção total de carências para todas as adesões realizadas na janela inaugural.
- Fase 3: Execução, Operação e Monitoramento - Vigência contratual regular fixada inicialmente em 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogações sucessivas até o limite de 10 (dez) anos por se tratar de serviço contínuo essencial. Inclui a gestão das movimentações mensais (inclusões e exclusões de servidores), auditoria da qualidade do atendimento na rede credenciada e acompanhamento trimestral da sinistralidade para manutenção do equilíbrio atuarial.
- Fase 4: Encerramento ou Transição Contratual - procedimentos para a garantia de portabilidade de carências aos servidores em caso de nova licitação futura ou encerramento do vínculo, resguardando o direito à continuidade de tratamentos e internações em curso.

5.3. Especificação do Produto e Padrão de Qualidade Assistencial

5.3.1. O padrão de cobertura do plano único deverá obedecer estritamente ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde editado e atualizado pela ANS, englobando todas as consultas, exames e terapias obrigatórias.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

5.3.2. As internações hospitalares eletivas ou de urgência cobertas pelo plano serão em padrão de apartamento individual (com banheiro privativo e ar-condicionado), garantido o direito a acompanhante com alimentação inclusa nas hipóteses previstas na legislação de regência.

5.3.3. Muito embora o plano único garanta a prestação integral do serviço em todo o território nacional, a operadora contratada deverá demonstrar obrigatoriamente a suficiência, capilaridade e solidez de sua rede credenciada local no estado da Paraíba e no município de João Pessoa. Exige-se o cumprimento de requisitos mínimos de estrutura assistencial na praça local (quantidade de hospitais gerais, maternidades, prontos-socorros 24h, clínicas especializadas e laboratórios), considerando que a sede da CMJP e o domicílio da força de trabalho estão concentrados na capital paraibana, tornando a densidade da rede local o fator crítico para a eficácia do atendimento diário e para evitar a desassistência dos beneficiários.

5.4. Mecanismos de Controle e Sustentabilidade Financeira

5.4.1. Para fins de transparência e liquidação da despesa, a operadora contratada disponibilizará mensalmente à Diretoria Financeira e de Recursos Humanos da CMJP os arquivos analíticos de faturamento nos formatos PDF, XML e TXT.

5.4.2. O arquivo de faturamento individualizado por CPF permitirá o exato processamento das consignações e descontos em folha de pagamento dos servidores, limitando o custeio do órgão à sua estrita disponibilidade orçamentária e repassando a parcela complementar da mensalidade diretamente ao beneficiário titular.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Em conformidade com o art. 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021, o quantitativo de beneficiários (servidores titulares e seus respectivos dependentes) foi apurado com base no censo funcional da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP). O universo amostral está consolidado em um único plano de saúde de abrangência nacional, totalizando 624



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

beneficiários, distribuídos pelas faixas etárias regulamentares da ANS conforme a tabela abaixo:

Item	Faixa Etária	Quantidade (Qtd)	Unidade
1	00 a 18 anos	126	Pessoas
2	19 a 23 anos	27	Pessoas
3	24 a 28 anos	32	Pessoas
4	29 a 33 anos	32	Pessoas
5	34 a 38 anos	58	Pessoas
6	39 a 43 anos	73	Pessoas
7	44 a 48 anos	71	Pessoas
8	49 a 53 anos	46	Pessoas
9	54 a 58 anos	32	Pessoas
10	59 anos ou mais	127	Pessoas
-	TOTAL	624	Pessoas

6.2. O balizamento econômico da contratação foi estabelecido a partir da média aritmética dos preços praticados no mercado de saúde suplementar para planos corporativos nacionais com acomodação em apartamento individual. A projeção financeira detalhada por estamento etário está consolidada na tabela abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Item	Faixa Etária	Qtd	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	00-18 ANOS	126	R\$ 321,80	R\$ 40.546,80	R\$ 486.561,60
2	19-23 ANOS	27	R\$ 394,18	R\$ 10.642,73	R\$ 127.712,70
3	24-28 ANOS	32	R\$ 471,50	R\$ 15.088,00	R\$ 181.056,00
4	29-33 ANOS	32	R\$ 542,23	R\$ 17.351,36	R\$ 208.216,32
5	34-38 ANOS	58	R\$ 619,46	R\$ 35.928,54	R\$ 431.142,42
6	39-43 ANOS	73	R\$ 688,01	R\$ 50.224,91	R\$ 602.698,95
7	44-48 ANOS	71	R\$ 793,28	R\$ 56.323,06	R\$ 675.876,69
8	49-53 ANOS	46	R\$ 964,87	R\$ 44.383,79	R\$ 532.605,48
9	54-58 ANOS	32	R\$ 1.243,32	R\$ 39.786,24	R\$ 477.434,88
10	59 ANOS OU MAIS	127	R\$ 1.737,29	R\$ 220.635,20	R\$ 2.647.622,34
-	TOTAL	624		R\$ 530.910,62	R\$ 6.370.927,38

6.3. Com base na modelagem atuarial descrita, o valor mensal global estimado para a execução do plano único de saúde é de R\$ 530.910,62 (quinhentos e trinta mil, novecentos e dez reais e sessenta e dois centavos).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

6.4. O valor de referência globalizado para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual perfaz o montante total de R\$ 6.370.927,38 (seis milhões, trezentos e setenta mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e oito centavos)..

6.5. Registre-se que este montante serve como limite máximo admitido para a fase de lances do Pregão Eletrônico, sendo que o custeio final pelo erário municipal respeitará estritamente as dotações destinadas à assistência à saúde dos servidores na Lei Orçamentária Anual (LOA) da CMJP, operando-se o desconto em folha do saldo remanescente, quando couber.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Em estrita observância ao art. 40, §5º, e ao art. 18, §1º, VIII, ambos da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve optar pelo parcelamento do objeto sempre que este for técnica e economicamente viável, com vistas a ampliar a competitividade do certame. Todavia, no caso específico da contratação de Plano Privado de Assistência à Saúde para os servidores da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), a divisão da solução em lotes ou parcelas apresenta-se completamente inviável sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

7.2. Justificativa Técnica e Operacional

7.2.1. A natureza do serviço de saúde suplementar exige a centralização da carteira de beneficiários em uma única operadora de saúde para garantir a unicidade de gestão assistencial. O parcelamento do objeto (como dividir os servidores por faixas etárias, por secretarias ou por tipos de especialidades médicas) geraria uma pulverização inaceitável da massa de usuários.

7.2.2. Operacionalmente, a fragmentação da solução imporia à Diretoria de Recursos Humanos e Financeira da CMJP a complexidade de gerenciar múltiplos contratos, diferentes sistemas de faturamento eletrônico, redes de prestadores descentralizadas e regras de movimentação cadastral distintas. Tal cenário sobrecarregaria a estrutura



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

administrativa do Poder Legislativo Municipal, indo de encontro ao princípio da eficiência e do melhor aproveitamento dos recursos humanos.

7.3. Justificativa Econômica e Lógica Atuarial

7.3.1. O mercado de planos de saúde é estritamente regulado pela ANS e opera sob a lógica atuarial do mutualismo e da economia de escala. O preço e as vantagens comerciais (como a isenção de carências na adesão inicial) são calculados com base no volume total do estamento de servidores e seus dependentes.

7.3.2. Caso o objeto fosse parcelado, o poder de barganha do órgão seria neutralizado, diluindo o grupo em subgrupos menores e menos atraentes para o mercado. Isso resultaria inevitavelmente na elevação dos preços referenciais das mensalidades ou, no pior cenário, no desinteresse das grandes operadoras em participar do Pregão Eletrônico por falta de viabilidade econômica na manutenção do equilíbrio financeiro do contrato.

7.4. Posicionamento Conclusivo

7.4.1. Diante das razões técnicas e atuariais expostas, conclui-se pelo NÃO PARCELAMENTO da contratação. O objeto será licitado em Lote Único, modelo que se mostra o mais adequado para assegurar a ampla cobertura nacional com forte estrutura em João Pessoa, garantindo a modicidade de preços e a eficiência administrativa na fiscalização do contrato.

8 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

8.1. Em cumprimento ao disposto no art. 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021, informa-se que o objeto da presente contratação — prestação de serviços assistenciais médico-hospitalares e ambulatoriais em plano único de abrangência nacional — não possui contratações correlatas e/ou interdependentes vigentes ou necessárias para a sua execução.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

8.2. A solução de saúde suplementar moldada para a Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP) foi desenhada como um modelo autônomo e autossuficiente, não dependendo de outros contratos para sua operacionalização.

8.2.1. A operadora privada que sagrar-se vencedora do certame será a única e integral responsável pelo fornecimento de toda a infraestrutura operacional, sistemas de tecnologia para emissão de cartões e guias, auditoria médica, bem como pela disponibilização e manutenção de sua própria rede credenciada nacional e local.

8.2.2. Desse modo, a eficácia, a implantação ou a continuidade do plano de saúde não dependem do sucesso, da aquisição ou da execução de qualquer outro contrato de bens ou serviços por parte deste Poder Legislativo Municipal, inexistindo riscos de descontinuidade assistencial por fatores externos à própria relação contratual principal.

9 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

9.1. Em observância ao disposto no art. 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, declara-se que a presente contratação de operadora para fornecimento de plano de saúde único, de abrangência nacional e com forte estrutura de rede credenciada local, é totalmente viável e recomendável sob os aspectos técnico, operacional e jurídico.

9.2. A viabilidade técnica e operacional fundamenta-se na existência de mercado fornecedor consolidado e altamente competitivo na região de João Pessoa, regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), o que garante a segurança jurídica e a padronização de qualidade do serviço a ser prestado.

9.2.1. O modelo de plano único coletivo empresarial atende com eficiência à necessidade da Câmara Municipal de João Pessoa (CMJP), otimizando o aproveitamento dos recursos humanos ao reduzir o absenteísmo e garantir a integridade da capacidade laboral dos servidores.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

9.2.2. A modelagem através de Pregão Eletrônico assegura a seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, respeitando o princípio da ampla competitividade.

9.3. A viabilidade financeira e orçamentária restará assegurada pela limitação do custeio patronal da CMJP ao teto de suas dotações orçamentárias vigentes, ficando a cargo de cada servidor beneficiário o custeio de eventuais valores excedentes.

9.4. Diante de todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, posiciona-se de forma conclusiva pela plena adequação e viabilidade da solução, recomendando-se o prosseguimento do feito para a fase de elaboração do Termo de Referência.

João Pessoa, 12 de julho de 2026

FÁTIMA NASCIMENTO SILVA BORGES
Gestor de Contratos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO III
PROPOSTA DE PREÇO

EMPRESA: _____ **CNPJ:** _____

END.: _____ **Nº** _____ **CIDADE:** _____ **UF:** _____

TELEFONE: _____ **FAX:** _____

Prezado Sr(s), solicitamos que nos forneçam os preços dos serviços descritos na Planilha abaixo.

Item	Faixa Etária	Qtd	Valor Unitário Médio (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	00-18 ANOS	126	R\$ 321,80	R\$ 40.546,80	R\$ 486.561,60
2	19-23 ANOS	27	R\$ 394,18	R\$ 10.642,73	R\$ 127.712,70
3	24-28 ANOS	32	R\$ 471,50	R\$ 15.088,00	R\$ 181.056,00
4	29-33 ANOS	32	R\$ 542,23	R\$ 17.351,36	R\$ 208.216,32
5	34-38 ANOS	58	R\$ 619,46	R\$ 35.928,54	R\$ 431.142,42
6	39-43 ANOS	73	R\$ 688,01	R\$ 50.224,91	R\$ 602.698,95
7	44-48 ANOS	71	R\$ 793,28	R\$ 56.323,06	R\$ 675.876,69
8	49-53 ANOS	46	R\$ 964,87	R\$ 44.383,79	R\$ 532.605,48
9	54-58 ANOS	32	R\$ 1.243,32	R\$ 39.786,24	R\$ 477.434,88



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

10	59 ANOS OU MAIS	127	R\$ 1.737,29	R\$ 220.635,20	R\$ 2.647.622,34
-	TOTAL	624		R\$ 530.910,62	R\$ 6.370.927,38

*OBS: O licitante poderá utilizar este modelo para elaborar sua proposta. Contudo, os valores aqui estabelecidos servem de referência máxima a esta licitação, não podendo nenhuma oferta ter valores superiores desde o valor unitário por faixa até o valor total anual.

VALIDADE DA PROPOSTA dias.

DATA/...../2026.

CARIMBO E ASSINATURA



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO IV
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026 MODELO DE DECLARAÇÕES
DIVERSAS

Nome completo: _____

RG nº: _____ CPF nº _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (*nome empresarial*), participante do Pregão Eletrônico nº _____/_____, Processo nº _____/_____:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133, de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133, de 2021.
- d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do Pregão, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/21, 1º de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.
- e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;
- f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital;
- g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), participante do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei nº 12.846/2013, tais como:



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2026
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME) OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

_____ (*nome empresarial*), inscrito no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)**, e que no ano calendário ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, pretendendo utilizar-se do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, estando ciente das penalidades previstas no edital no caso de declaração falsa, independente do processo judicial cabível.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

ANEXO VII
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2024

PROCESSO 01298/2026

PREGÃO Nº 05/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR (OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE), COM COBERTURA MÉDICO-HOSPITALAR COM ABRANGÊNCIA NACIONAL, ACOMODAÇÃO EM PADRÃO APARTAMENTO E SEM COPARTICIPAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS VEREADORES E SERVIDORES ATIVOS, DEPENDENTES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME CONDIÇÕES, REQUISITOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**, órgão integrante do Poder Legislativo do Município de João Pessoa, inscrita no CNPJ sob nº 09.283.482/0001.09, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, por intermédio da PRESIDÊNCIA, com sede na Av. Trincheiras, nº 117, Centro, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo seu Presidente, o **Sr. VALDIR JOSÉ DOWSLEY**, CPF nº 874.217.044-34, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 1719182, expedida pela SSP/PB, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede na Av. Trincheiras, nº 43, Centro – João Pessoa no Estado da Paraíba, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Av. XXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXXXX– João Pessoa/PB, CNPJ nº XXXXXXXX/XXXXXX, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXXX, expedida pela SSP-PB e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista a homologação do objeto do Pregão Eletrônico nº 05/2026, constante do Processo nº 01298/2026 e em observância à Lei nº 14.133/2021, à Lei



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

Complementar 123/2006 e demais normas e regulamentos específicos aplicáveis aos fornecimentos, RESOLVEM celebrar o presente Contrato sob os termos e condições estabelecidos nas Cláusulas abaixo:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar (**Operadora de Plano de Saúde**), compreendendo a cobertura médico-hospitalar com obstetrícia, abrangência nacional, acomodação em padrão apartamento e sem coparticipação, visando atender aos beneficiários vinculados à Câmara Municipal de João Pessoa, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. **Especificação do Objeto e Projeção Atuarial por Faixa Etária:** O regime de execução contratual será o de **Empreitada por Preço Unitário**, sendo o faturamento mensal calculado com base estrita no censo de vidas comprovadamente ativas no mês de competência, conforme os valores máximos unitários discriminados abaixo:

ITEM	FAIXA ETÁRIA	QTD	UND	Valor Unitário Médio (R\$)	Total Valor Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
1	00 – 18 ANOS	126	PESSOAS			
2	19 - 23 ANOS	27	PESSOAS			
3	24 - 28 ANOS	32	PESSOAS			
4	29 - 33 ANOS	32	PESSOAS			
5	34 - 38 ANOS	58	PESSOAS			
6	39 - 43 ANOS	73	PESSOAS			
7	44 - 48 ANOS	71	PESSOAS			
8	49 - 53 ANOS	46	PESSOAS			
9	54 - 58 ANOS	32	PESSOAS			
10	59 OU +ANOS	127	PESSOAS			
TOTAL		624				



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (Anexo I);
- 1.3.2. O Estudo Técnico Preliminar (Anexo II);
- 1.3.3. O Edital da Licitação e seus demais anexos;
- 1.3.4. A Proposta de Preços readequada da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência inicial da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento contratual, prorrogar por períodos sucessivos até o limite de 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, face à sua caracterização como serviço de natureza continuada.

2.1.1 A prorrogação é condicionada à avaliação motivada do Gestor do Contrato quanto à manutenção da necessidade, economicidade e vantagem para a Administração.

2.1.2. A prorrogação contratual será formalizada obrigatoriamente mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
--

3.1. O regime de execução contratual, as regras específicas de atendimento sem coparticipação, os critérios assistenciais obrigatórios do Rol da ANS, bem como os prazos para fornecimento dos cartões e fluxos de movimentação cadastral constam integralmente no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar anexos.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
--



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

4.1. Tendo em vista a natureza personalíssima e as travas operacionais de rede médico-hospitalar reguladas pela ANS, **não será admitida a subcontratação** do objeto deste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses de vigência inicial é de **R\$ X.XXX.XXX,XX** (xxxxxxxxxxxxxx).

5.2. No valor fixado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto assistencial, tais como honorários médicos, exames de alta complexidade, taxas de internação, materiais descartáveis, OPME, tributos e encargos de qualquer natureza.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O processamento do faturamento mensal e os fluxos de liquidação obedecerão estritamente ao rito estipulado no Item 7 do Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar a fatura e o demonstrativo analítico até o 28º dia do mês anterior ao vencimento, correndo o prazo de 10 dias úteis para a liquidação e subsequentes 10 dias úteis para o efetivo crédito bancário por parte da CONTRATANTE.

6.3. Eventuais atrasos injustificados no pagamento ensejarão a aplicação de atualização financeira diária conforme índice e fórmulas definidos no subitem 7.3 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REVISÃO
--

7.1. Reajuste Financeiro Anual: Os valores unitários das mensalidades por faixa etária serão reajustados anualmente, a contar da data de apresentação da proposta ou do último reajuste,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

com base na variação acumulada do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado nos 12 (doze) meses anteriores, em conformidade com o art. 25, § 7º, e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

7.2 Reajuste Atuarial por Sinistralidade (Gatilho de Equilíbrio):

7.2.1. Na hipótese de a Taxa de Sinistralidade acumulada nos 12 (doze) meses de execução contratual ultrapassar o ponto de equilíbrio fixado em 75% (setenta e cinco por cento), a CONTRATADA poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro mediante reajuste atuarial complementar.

7.2.2. Quando acordado entre as partes, o cálculo do percentual de reajuste por sinistralidade (R) será calculado com a seguinte fórmula:

$$R = [(S/Sm) - 1]$$

Onde:

R – Reajuste por sinistralidade, em virtude do desequilíbrio econômico-atuarial

S – Sinistralidade apurada no período (mínimo de 12 meses)

Sm – Meta de sinistralidade expressa em contrato

7.3.2. A concessão do reajuste por sinistralidade fica estritamente condicionada à comprovação documental e entrega do banco de dados analítico e auditável de utilização (extratos de contas hospitalares e ambulatoriais) à CMJP, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do aniversário do contrato.

7.3.3. A quantidade de beneficiários, incluindo titulares e dependentes será apurada na data da assinatura do contrato. As datas seguintes serão apuradas anualmente no mês de aniversário do contrato (RN/ANS nº 565/2022).

7.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar relatórios de utilização para cálculo da sinistralidade a cada 03 (três) meses, podendo a CONTRATANTE questionar os dados apresentados, inclusive com a realização de diligências para esclarecimentos de eventuais dúvidas, incoerências ou erros constatados.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

7.3.5. Os preços pactuados poderão ser revistos a qualquer tempo, conforme permissão inserta no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A revisão de preços só será efetuada se a CONTRATADA solicitá-la formalmente e apresentar os documentos comprobatórios da superveniência do desequilíbrio econômico-financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. As obrigações da CONTRATANTE constam de forma detalhada no Item 12 do Termo de Referência, incluindo o dever de processar mensalmente as consignações e descontos em folha de pagamento dos servidores quanto à parcela que exceder o subsídio patronal.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. As obrigações da CONTRATADA constam detalhadamente no Item 11 do Termo de Referência, na regulamentação da ANS e na Lei nº 9.656/1998, englobando a garantia de isenção integral de carências para as adesões tempestivas e a manutenção obrigatória de rede mínima credenciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes obrigam-se ao cumprimento integral da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo absoluto sigilo e confidencialidade sobre dados sensíveis de prontuários, exames e históricos clínicos dos beneficiários, sob pena de responsabilização civil e criminal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Como condição para a eficácia do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente ao percentual de 2% (dois por cento) do valor total anual deste instrumento,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

equivalendo a R\$ XXX.XXX,XX (cento e cinquenta e um mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e um centavos).

11.2. A garantia poderá ser prestada nas modalidades de seguro-garantia (com apresentação até a assinatura), caução em dinheiro ou fiança bancária (com prazo de apresentação de até 10 dias úteis após a assinatura), devendo manter-se válida por até 90 (noventa) dias após o término do vínculo contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b. Deixar de entregar os documentos exigidos neste instrumento e exigidos para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- c. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
 - c.1) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - c.2) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c.3) para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - c.4) deixar de apresentar amostra;
 - c.5) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- d. Não assinar o termo de contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

- d.1) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- e. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- g. Fraudar a contratação, praticar ato fraudulento na execução do contrato ou fraudar a licitação;
- h. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - h.1) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - h.2) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - h.3) apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- i. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- j. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. **Advertência por escrito**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Multa**:
 - b.1) Multa Moratória: O atraso injustificado na execução do objeto sujeitará o Contratado à multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, ou até o limite temporal máximo de 30 (trinta) dias, após o qual o atraso poderá ser configurado como inexecução parcial ou total do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

b.2) Multa Compensatória: Para as infrações previstas no item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contratado, sem prejuízo da aplicação da multa moratória, quando for o caso.

- c. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 12.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 12.1., bem como nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, Lei 14.133/21).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

12.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
--

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMJP para o exercício de 2026, sob a seguinte classificação:

- Classificação Funcional-Programática: 01.122.5279.012471 – Administração Geral da Câmara
- Elemento de Despesa: 33.90.33 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica *(conforme parametrização orçamentária do item 15.1 do TR)*.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou as lacunas de interpretação técnica serão decididos pela CONTRATANTE com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei nº 9.656/1998, nas resoluções vigentes da ANS e, subsidiariamente, na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa Napoleão Laureano

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO
--

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial eletrônico da CMJP, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e art. 6º do Ato da Mesa Diretora Nº 009/2024.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
--

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente instrumento contratual, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-